



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua dos Operários, nº 813, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 01
Processo: 045/2017
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO Nº 099/2017-GAB/SEDUC

Carolina/MA, 05 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO GOMES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Locação de Imóvel

Senhor Secretário,

1. Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários objetivando a **Locação de Imóvel**, tendo em vista suprir a demanda desta Prefeitura no ano de **2017**.
2. Encaminhamos, em anexo:
Termo de Referência;
Carta de Aforamento;
Registro do Imóvel;
Memorial Descritivo;
Planta Baixa;
Laudo de Avaliação.

Atenciosamente,

JOSÉ ÉZIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, localizada na **Rua Iracema, s/nº, Bairro Cibrazem. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.**

2. OBJETIVO

2.1. A locação de imóvel para instalação da **Creche Tia Maria Rocha** é para "fortalecer o exercício da Educação Infantil, facilitando desenvolvimento e aprendizado escolar das crianças desta comunidade;

2.2. Proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança, bem como o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade de Carolina/MA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a escolha do imóvel por ser único prédio localizado no bairro para atender a demanda da comunidade com excelente localização e condições estruturais adequadas para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**.

3.1.1. O imóvel fica localizado na **Rua Iracema, s/nº, Bairro Cibrazem. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.**

3.1.2. O imóvel está registrado sob nº **7.066**, à Folha **170v**, do Livro **2-A-F**, de Registro Geral do Município de Carolina/MA.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

5. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

5.1. O valor estimado foi obtido mediante **Laudo de Avaliação/Reavaliação de Imóvel**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de imóvel para instalação da Creche Tia Maria Rocha	Mês	12	1.405,50	16.866,00
Total					16.866,00

5.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Carolina**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**.

6.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O LOCATÁRIO tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o LOCATÁRIO; e
- d) O LOCADOR manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de **Termo Aditivo**.

6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do LOCATÁRIO não gerará ao LOCADOR direito a qualquer espécie de indenização.

6.5. É vedada a prorrogação automática do presente Contrato.

6.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao LOCATÁRIO.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- b) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- c) Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - c.1) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - c.2) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza para assim retribuir ao LOCADOR, no término deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade, notadamente, as que se referem a pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxados, vitrais, lustres, instalações elétricas e hidráulicas, aparelhos sanitários e quaisquer outros.
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra, ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas e letreiros sem a prévia autorização do LOCADOR ou seu representante legal.
- c) Não transferir este Contrato, não sublocar, ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração assentimento à mesma.
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender os cumprimentos de determinações de tais poderes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

e) Facultar ao LOCADOR ou a seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à vendas, permitir que os interessados o visitem.

e.1) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

e.2) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

e.3) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

e.3.1) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

e.3.2) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

9. PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento não superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da **data final do período de adimplemento de cada parcela**, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente do **LOCADOR**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de **Nota fiscal/Fatura, atestada pela Comissão de Fiscalização**, acompanhada da:

a) Cópia do Contrato;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização**, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 9.1**.

9.3. O pagamento será creditado em nome do LOCADOR, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

9.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

9.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo LOCADOR e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

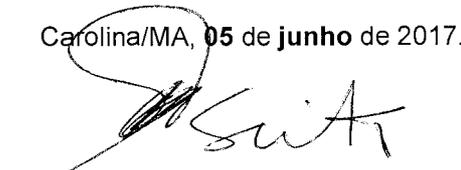
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente Contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

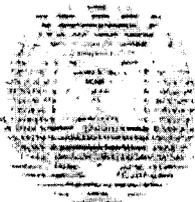
Parágrafo Único - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos causados no imóvel locado.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram redigir o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e ordem, que assinam na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Carolina/MA, 05 de junho de 2017.



JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



Processo Nº 18.2.2014
 Fls Nº 03
 Rubrica 8
 Data: 06
 PROCESSO: 045/2017
 Rubrica: *

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Justiça, Trabalho e Transparência.

Almoh
CONFERE COM A ORIGINAL

AFORAMENTO

(Transcrita na Livro n.º 51, Fls. 129 e verso)

A Prefeita Municipal de Carolina., no uso de suas atribuições legais, faz saber que aos três dias do mês de maio do ano de 2.002, concede por aforamento a **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO**, o domínio útil do terreno de sesmarias municipais, sito à **SETOR CIBRAZÉM**, com as seguintes características: largura de frente 32,00 metros, largura de fundos 25,00 metros, comprimento pelo lado direito 50,00 metros, pelo do esquerdo 50,00 metros. Confrontando pela frente com a Via Pública, pelos fundos com quem de direito, pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo com quem de direito.

O dito aforamento foi requerido pelo interessado em petição datada de 03/05/2.002, arquivada nesta Prefeitura o qual obteve o seguinte despacho: "Concedo o Aforamento requerido. Lavre-se a respectiva carta de aforamento. Prefeitura Municipal de Carolina-MA., 03 de maio 2.002 (a) Antônia da Costa Jucá - Prefeita Municipal."

E por esta maneira e instrumento, tem a mesma Prefeita Municipal o mencionado terreno por aforado, mediante as seguintes condições:

1º - O foro anual a ser pago na tesouraria desta Prefeitura Municipal, durante o mês de março de cada ano, é R\$ 10,00 podendo ser modificado.

2º - O terreno aqui aforado não pode ser transferido ou alienado sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal com o senhorio de direito que é, sob pena de nulidade da transferência ou alienação.

3º - No caso de não interessar à Prefeitura Municipal exercer o direito de opção que lhe faculta o artigo 683 do Código Civil, o imóvel ora dado em aforamento poderá ser transferido ou alienado, mediante o pagamento do laudêmio de dez por cento (10%) sobre o preço da transferência ou alienação.

4º - A falta de pagamento do foro aqui estipulado durante três (3) anos, consecutivos, fará incorrer o foreiro na pena de comisso determinado a extinção do aforamento.

Com as ditas condições e depois de pagos o domínio útil do imóvel aforado, no valor de RS 15,00 e emolumentos no valor de R\$ 5,00 mandou a Prefeita Municipal passar a presente CARTA DE AFORAMENTO, que lida e achada conforme, vai assinada pela referida Sra. Prefeita Municipal e pelo Foreiro, e da qual se darão os traslado necessários.

Eu, Hernando Maranhão Jácome - Departamento de Fiscalização e Controle, à escrevi.

Carolina-(Ma.), 03 de maio de 2.002.

Antônia da Costa Jucá
 Prefeita Municipal

Folha: 07
Processo: 045/2017
Relato: #

JUIZIA, PERU Serventia Extrajudicial	
115	CAROLINA Cartório-1º Ofício



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE CAROLINA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL nº 115

TITULAR: Maria Augusta de Medeiros Britto
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA: Andrea de Britto Barreto da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADAS: Iolanda da Silva Rego e Gislene de Abreu Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório o livro 2-A-F de Registro Geral, nele às fls. 170v, verifiquei constar a matrícula do teor seguinte: **MA TRICULA Nº 7.066**. DATA: 18 de Janeiro de 2007. IMÓVEL: o domínio útil de um terreno de sesmarias, sito nesta Cidade, Setor Cibrazem, com as seguintes características: medindo 32,00 metros de frente, 25,00 metros de fundos, 50,00 metros pelo lado direito, 50,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando pela frente com a via pública, pelos fundos com quem de direito, pelos lados direito e esquerdo com quem de direito. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Carolina-MA, CGC/MF nº 12.081.691/0001-84, -de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 03 de 23.12.81 e arts. 196 a 205 da atual Lei Orgânica do Município. Dou fé. Carolina, 18 de Janeiro de 2007. P/Oficial (a) Iolanda da Silva Rego-Escrevente Juramentada. R-1/7.066-TRANSMISSÃO: Prefeitura Municipal de Carolina-MA, CGC/MF nº 12.081.691/0001-84, neste ato representada pela então Prefeita Antônia da Costa Jucá, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta Cidade à rua dos Operários nº 1.259, CPF nº 238.688.643-34, -que declarou ser área pertencente ao Patrimônio Municipal. DOMINANTE: Igreja Evangélica Ministério Restauração, sediada à rua Iracema nº 76-bairro Cibrazem, nesta Cidade, CNPJ nº 03.562.066/0001-63. TÍTULO: enfiteuse. FORMA DO TÍTULO: Carta de Afonamento expedida em 03.05.2002, pela Prefeitura Municipal de Carolina-MA, transcrita no Livro nº 51, fls. 129 e verso. VALOR: Fêre anual R\$ 10,00; Dominio útil: R\$ 15,00; Emolumentos: R\$ 5,00. Dou fé. Carolina, 18 de Janeiro de 2007. Iolanda da Silva Rego-Escrevente Juramentada

Nota: 08
Processo: 045/2017
Aut/tes: 8

vente Juramentada. Nada mais se continha na referida matricula que va-
ra aqui bem e fielmente transcrevi de livro autenticado com a qual
conferi no reporto e deu fé. Eu Carolina Maria de Jesus
Oficial do Registro de Imóveis, suscrevi e assino.

Carolina, 19 de Janeiro de 2007.

Carolina Maria de Jesus
Oficial do Registro de Imóveis.





09
045/2017
R

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Creche Tia Maria Rocha, Rua Iracema, s/n.º - bairro Cibrazém

Proprietário: Igreja Evangelica Ministério e Restauração

CPF:

Município: Carolina

Comarca: Carolina

UF: Maranhão

Área (m²): 160 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Venho através desta apresentar descrição de imóvel onde funciona a Creche Tia Maria Rocha, lote com 32m de frente, 50m de lateral direita, 50m de lateral esquerda e 20m de fundo. Área construída de 160m² sendo 8m de largura x 8m de comprimento, tendo o imóvel as seguintes divisões: 02 salas de aula, 02 banheiros sendo 01 masculino e 01 feminino, área de recreação localizada na frente da edificação, estrutura do telhado em madeira, telha cerâmica, área do quintal cimentada, as salas de aula possuem piso cimentado, possui muro em volta da área construída, calçadas, portas e janelas em ferro e não possui forro.

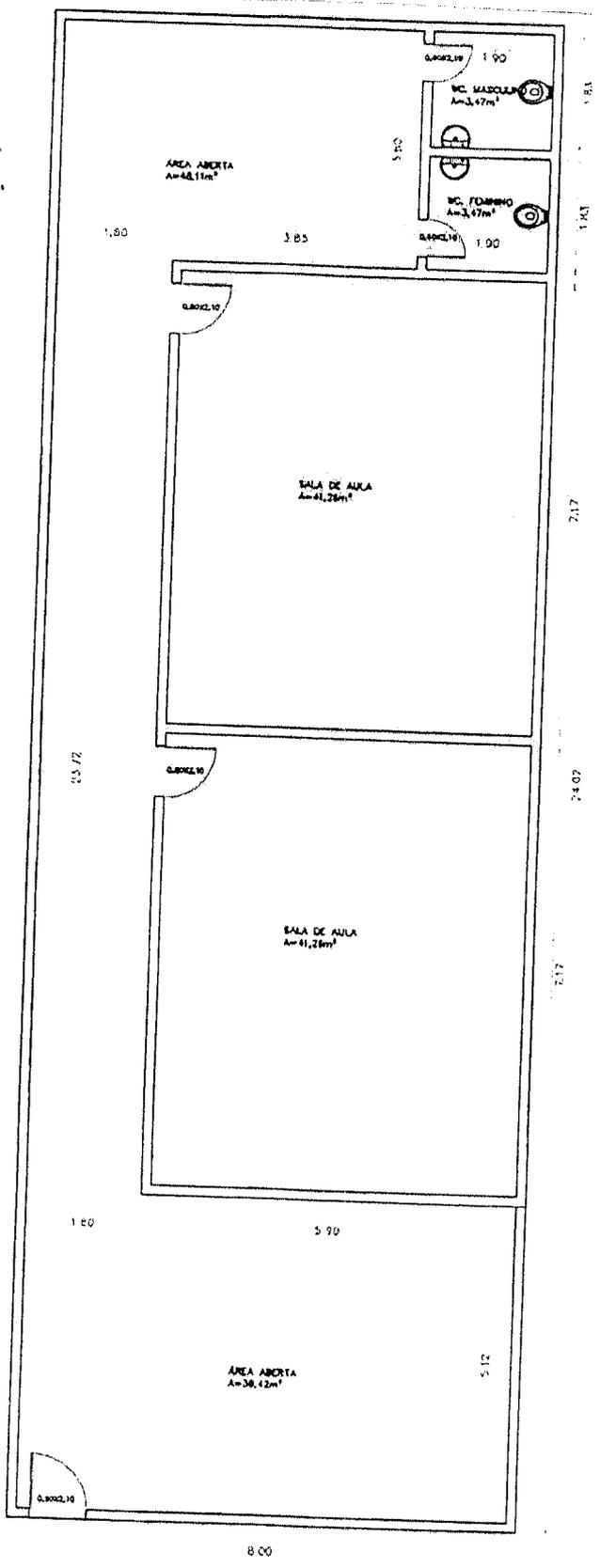
Sem mais para o momento,

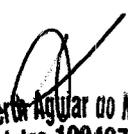
Eng. Alberth Aguiar do Nascimento
Registro: 190497692-1
2538-D/P/1

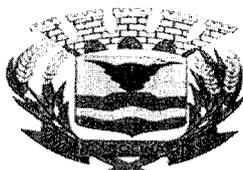
Alberth Aguiar do Nascimento
CREA: 190497692-1
(99) 98828-4366

Carolina, 22/02/2017

10
 Data:
 Folha: 045/208
 Processo:
 Edição:
 Autor:




 Eng. Alberto Aguiar do Nascimento
 Registro 190497692-1
 2538-D/P



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Carolina
CNPJ. 12.081.691/0001-84
Laudo de Avaliação/reavaliação de Imóvel

Folha: 11
Processo: 045/2017
Rubrica: \$

Laudo nº 093/2017

1. SOLICITANTE: JANIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
2. PROPRIETÁRIO: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO
3. OBJETO DA AVALIAÇÃO: Avaliação para regularização venal

Descrição sumária do imóvel: Com base no Registro de Imóvel, registrado sob nº 7.066 as fls. 170v, do livro 2-A-F de Registro Geral

Área da avaliação do Terreno: 1.425,00 m²

Área da avaliação da Residência: 192,00 m²

Área Total da Avaliação: 1.425,00 m²

Tipo de ocupação: Terreno e Residência

4. FINALIDADE DO LAUDO:

- Valor de avaliação do Terreno – R\$ - 75.000,00
- Valor de avaliação da Residência – R\$ - 60.000,00
- Valor da liquidação imediata da área Total – R\$ - 135.000,00
- Valor de liquidação forçada da área Total – R\$ - 135.000,00

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

Liquidez: Baixa – **Normal** – Alta
Mercado: Recessivo – **Normal** – Aquecido

6. MÉTODO UTILIZADO: Comparativo direto com dados do mercado.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ÁREA: R\$- 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais).

8. Esta avaliação terá validade de 01 (Um) ano a partir da data de sua emissão.

9. O aluguel do imóvel foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Carolina – MA, 05 de junho de 2017.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor técnico de Planejamento e Urbanismo
Portaria 064/2017

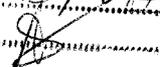
Janio Junior
TEC. AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS
PORTARIA Nº 072/2017

Solicitante: _____

CPF/CNPJ: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro
CNPJ12.081.691/0001-84 Fone (99) 3531-2868

Folha: 12
Processo: 045/2017
Rubrica: 

PORTARIA Nº 072/2017/GAB /PREF.

"Dispõe acerca da nomeação do Agente Tributário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **Elcias Rodrigues Rocha Junior**, brasileiro, portador do RG de nº 2.121.302 SSP/GO e do CPF de nº 425.201.503-00, para exercer o cargo, em comissão, de **Agente Tributário**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.


Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO



Certificado

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 5ª Região, certifica que o(a) Senhor(a)



ELCIAS RODRIGUES ROCHA JUNIOR

participou do curso de Avaliação Mercadológica de Imóveis, nos dias 20, 21 e 22 de agosto do ano de 2015, com carga horária total de 24 horas.

Goiânia (GO), 29 de Outubro de 2015.

OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente CRECI 5ª RG.

EDNEY TREVENZOL PONCIANO
Instrutor

13/10/2015

CERTIFICADO

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 5ª REGIÃO/GO

Certificado Registrado sob o Nº 3990

Livro 0001 Fls. 99

Cidade: Goiânia UF: GO

Data: 29 / 10 / 2015



CRECI-GO

Porta: 1.3. A
Processo: 015-2014
Rubrica: 

Porta:
Processo:
Rubrica:

Curso de acordo com a Resolução-COFECI Nº 1066/2007 e Ato Normativo-COFECI Nº 001/2011, autorizado pela Portaria-COFECI Nº 054/2012.

MATRIZ CURRICULAR

- 01 - Histórico da avaliação de imóveis no Brasil;
- 02 - Normas da ABNT da série 14653;
- 03 - Resolução-COFECI nº 1066/2007;
- 04 - O Corretor de Imóveis avaliador e a ética profissional;
- 05 - A metodologia de avaliação e valor de mercado;
- 06 - Imóveis urbanos e imóveis rurais;
- 07 - Valor de compra e venda e valor de locação ou arrendamento;
- 08 - Roteiro, conteúdo mínimo e apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
- 09 - O PTAM em perícias nos processos judiciais;
- 10 - Honorários do Corretor de Imóveis para emissão do PTAM;
- 11 - Avaliação de Imóveis Urbanos: lotes – Método Comparativo de Dados de Mercado
- 12 - Avaliação de Glebas Urbanizáveis – Método Involutivo
- 13 - Avaliação de Imóveis Urbanos: imóveis comerciais e residenciais – Método do Custo de Reprodução de Benefícios
- 14 - Avaliação de Imóveis Urbanos: imóveis comerciais e residenciais – Método Comparativo de Dados de Mercado
- 15 - Perícia Judicial e Elaboração de Laudos
- 16 - Geo-Processamento
- 17 - Novas Tecnologias na Análise do Mercado Imobiliário
- 18 - Planta de Valores;
- 19 - Uso do solo e solo criado;
- 20 - Trabalhos dirigidos, com a elaboração de PTAM de no mínimo, quatro tipos de imóveis diferentes.

OBSERVAÇÃO: